

OE25 - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações - Auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações;

OE36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

c) Modalidade de Aplicação:
30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal; e
40 - Transferências a Municípios.
2.2 e 2.3 Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social

Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta 19114.00.00 - Receita Realizada, na fonte de recursos 54 - Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social. Nessa fonte, são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas, juros e receitas da dívida ativa referentes a contribuição de Empregadores e Trabalhadores.

2.4-a Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor

Obtém-se, no SIAFI, o valor registrado na conta 19114.00.00 - Receita Realizada, na fonte de recursos 56 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Nessa fonte são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas e juros.

2.4-b Contribuição para o Custeio das Pensões Militares
Obtém-se, no SIAFI, o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, na seguinte Natureza de Receita:
1210.15.00 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares.

2.5 Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários
Obtém-se, no SIAFI, o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, nas seguintes Naturezas de Receita:

1912.56.00 - Multas/Juros de Compensações Financeiras RG/RPPS;

1915.19.00 - Multas/Juros Dívida Ativa de Compensações Financeiras RG/RPPS;

1922.10.01 - Receita Compensação Financeira entre o RGPS/RPPS - Principal;

1922.10.02 - Receita Compensação Financeira entre o RGPS/RPPS - Parcelamento;

1932.35.00 - Receita de Dívida Ativa de Compensações Financeiras RG/RPPS.

2.6 Contribuição para o Programa de PIS/PASEP
Obtém-se o valor do SIAFI utilizando-se de quatro consultas na conta 19114.00.00 - Receita Realizada:

a) na primeira, selecionam-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 - "Receita do principal das contribuições para o PIS/PASEP" e 1210.37.02 - "Receita de parcelamentos - PIS/PASEP";

b) na segunda, filtra-se a Fonte de Recursos 40 - Receitas de Contribuições do PIS/PASEP, excetuando-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 e 1210.37.02, para identificação de todas as naturezas de receita que receberam registro nessa fonte. Também são excetuadas as categorias econômicas de receita 7 e 8 para que não sejam computadas movimentações intra-orçamentárias;

c) na terceira, identificam-se as Naturezas de Receita apuradas na consulta anterior. Filtram-se essas naturezas, excluindo-se a Fonte de Recursos 40. Foram identificadas as Naturezas de Receita 1912.31.00 a 1912.31.99 - Multas e Juros de Contribuição do PIS/PASEP, 1914.05.00 a 1914.05.99 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP, 1918.99.00 - Outras Multas e Juros de Mora, e 1932.05.00 a 1932.05.99 - Receita da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP;

d) na quarta, filtram-se os códigos de tributos específicos para identificação das receitas do PASEP. O total das receitas do PIS é identificado pela diferença entre o apurado nas consultas anteriores e esta última consulta.

3. PREVISÃO DA RECEITA
Obtém-se os valores da Previsão da Receita considerando as informações constantes na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

No SIAFI, obtém-se esta informação ao identificar, por categoria e subcategoria de receita, os valores registrados na equação contábil 29111.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 29112.00.00 - Previsão Adicional da Receita, mais 29114.00.00 - Reestimativa da Receita, menos 29119.00.00 - Anulação da Previsão da Receita.

Nas deduções, obtém-se, também, os valores da Previsão da Receita, conforme mencionado anteriormente, com exceção das Transferências Constitucionais e Legais, cujo valor é obtido pela dotação autorizada na LOA - Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais, se houver.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 236, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Serra - ES.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Serra - ES, no valor de R\$ 2.196.000,00 (dois milhões, cento e noventa e seis mil reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por fortes chuvas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000161/2014-64.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 228, de 08 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 31, no art. 2º, onde se lê: "...observando a classificação orçamentária sendo: R\$ 1.027.090,09 PT: 06.182.2040.22BO.6502; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012, e R\$ 3.621.626,24 PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza da Despesa 3.3.30.41; Fonte 0329; UG: 530012, leia-se: observando a classificação orçamentária sendo: R\$ 1.210.009,00 PT: 06.182.2040.22BO.6502; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012, e R\$ 3.438.707,30 PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza da Despesa 3.3.30.41; Fonte 0329; UG: 530012..

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.558, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71072, resolve:

Declarar anistiado político LAIRTON TEIXEIRA DE CARVALHO, portador do CPF nº 173.111.526-15, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.663,70 (três mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 17.07.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 314.040,15 (trezentos e quatorze mil, quarenta reais e quinze centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.559, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos da Medida Cautelar nº 0803284-16.2014.4.05.0000, perante o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, proposta por MARIO BIGGI, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 2.615, de 22 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2008, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.817, de 30 de dezembro de 2002, que declarou MARIO BIGGI anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.817, de 30 de dezembro de 2002, que declarou MARIO BIGGI anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 15 de setembro de 2014

Nº 1.123 - Ato de Concentração nº 08700.006876/2014-98. Requerentes: ACE INA International Holdings, Ltd. e Itaú Seguros Soluções Corporativas S.A. Advogados: Álvaro Felipe Rizzi Rodrigues, Flávio Augusto Ferreira do Nascimento, Bruno Peres Carbone, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Michelle Marques Machado, Aline Souza Pereira de Carvalho e outros. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Nº 1.128 - Ato de Concentração nº 08700.006846/2014-81. Requerentes: SLC Agrícola S/A, SLC-MIT Empreendimentos Agrícolas S/A e Mitsui & Co. Ltd. Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Eduardo Molan Gaban, Bruno Droghetti Magalhães Santos. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.130 - Processo Administrativo nº 08012.005967/2000-69. Representantes: MARIMEX - DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. (Adv.: Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov) Representados: SANTOS BRASIL S/A - TECON. (Adv.: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Renata Foizer Silva Manzoni, Maurílio Monteiro de Abreu, Ademir Antonio Pereira Júnior) e TERCONDI - TERMINAL DE CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A. (Adv. José Augusto Caleiro Regazzini; Marcelo Procópio Calliari, Marta Mítico Valente e outros). Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 227 do Regimento Interno do Cade, pela convalidação do presente processo administrativo em processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica mediante análise da Superintendência-Geral, aplicando-se, de imediato, as normas processuais previstas na Lei nº 12.529, de 2011, exceto para fases processuais concluídas antes da vigência da lei, sendo preservados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884, de 1994.

Nº 1.133 - Ato de Concentração nº 08700.007228/2014-59. Requerentes: OAS Empreendimentos S.A. e Fundo de Investimento Imobiliário Caixa Incorporação - FII. Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.135 - Ato de Concentração 08700.006940/2014-30. Requerentes: Saneamento Águas do Brasil S/A e Águas de Itu Exploração de serviços de Água e Esgoto S/A. Advogados: Marcio Dias Soares, Barbara Rosenberg e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL Em 15 de setembro de 2014

Nº 1.126 - Processo Administrativo nº 08012.007043/2010-79. Representante: Departamento de Polícia Federal do Rio Grande do Norte. Representados: Massa Falida da Scheiner Solutions Comércio e Serviços Ltda., WSO Multimídia e Informática Ltda., Laurindo Campi, A4 Comércio e Prestação de Serviços de Informática Ltda., Compushop Soluções Corporativas Integradas, Conesul Plus Tecnologia Educacional, EDA Tecnologia, E-Fornecedor Consultoria, Escritório Informática Ltda. EPP, Filmgraph Comercial Ltda., JFG Locação e Venda de Equipamentos, MI Comércio e Serviço de Informática Ltda., Movplan Educacional, Performance Audiovisuais, Projettus Tecnologia, Sennart Sistemas, Sistema Informática, Spectro Audiovisual, TI Corp, Ultracopy Copiadoras e Impressoras, Adauray Amaral, Adriana Nunes, Anderson Assunção, Andréa Nogueira, Arthur Rocha, Christopher Silveira, Edson Machado, Emersom de Moura Chaves, Fabienne Valença, Gilberto Clemente Júnior, Juarez de Andros Jr., Karine Marques, Karla Shelly, Mauro Porpino, Rafael Barroso, Rosana Granges, Rose Galdino, Soraya Iazdi, Tais Sant'Ana Aires, Vander Fernandes, Vivian Manso e William Oliveira. Advogados: Luciana Dantas da Costa Oliveira, Clarice Dantas Revorêdo, Alessandra Rocha Machado, Evaldo Rodrigues Pereira, Victor Alexandre Sande Santos, Marcello de Souza Taques, Rafael Pinto de Moura Cajueiro, Petterson Laker Siniscalchi Costa, Henrique Machado Rodrigues de Azevedo, Felipe Lobato Carvalho Mitre, Pedro Mergh Villas, Rafael Duarte Boson Santos, Ariosto Mila Peixoto, Camille Vaz Hurtado Pavani, Marcell Porto e Castro, Gustavo Kloh Muller Neves, Danilo Botello dos Santos, Ilson José de Oliveira, Rafael José de Oliveira, Jonas Roberto Wentz, Marcele Bertoni Adames, Luiz Fernando Maldonado de Almeida Lima, Jason Vidal, Thalita Naiara Antunes Vidal, Angélica Sales Rocha Coutinho, Ana Paula Mendes Gomes, Washington Luiz Silva de Oliveira e outros. Acolho a Nota Técnica nº 278, de fls. , e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, fica notificada a Representada A-4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda. de que o pedido de Acesso Restrito foi deferido. Ao Setor Processual para providências.

FERNANDA GARCIA MACHADO

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 332, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Portaria nº 209, de 28 de abril de 2014, que estabelece procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos de Alternativas Penais - Centrais Integradas de Alternativas Penais, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, no exercício de 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, o Decreto nº 1.093, de 3 de março de 1994, o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, a Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011, e as Resoluções nº 5, de 9 de maio de 2006, e nº 1, de 29 de abril de 2008, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, resolve:



Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 209, de 28 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Conforme o disposto no art. 3º da Portaria Depen nº 96, de 7 de março de 2014, com base na manifestação de interesse em obter o financiamento proposto por aquela Portaria, bem como de acordo com os recursos disponíveis, o rol de Unidades da Federação que poderão apresentar proposta para a execução de Projeto - Piloto de Centrais Integradas de Alternativas Penais é o seguinte:

UF	TÍTULO DO PROJETO	Valor FUN-PEN - R\$
1 GO	Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais	635.000,00
2 RR	Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais	635.000,00
3 TO	Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais	635.000,00
4 AM	Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais	635.000,00
5 SC	Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais	635.000,00

"(NR)

Art. 2º Informações e esclarecimentos complementares pertinentes às ações previstas na presente poderão ser obtidos pelo telefone (61) 2025-3570 ou ainda pelo endereço eletrônico cgpma@mj.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO

PORTARIA Nº 342, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece regras gerais de remoção para os integrantes das Carreiras da Área Penitenciária Federal em exercício no Departamento Penitenciário Nacional.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria SE/MJ nº 501, de 29 de maio de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece regras gerais de remoção, referentes ao deslocamento de servidores do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, integrantes das Carreiras da Área Penitenciária Federal, entre as lotações e sublotações dos estabelecimentos penais federais e da unidade central localizada em Brasília.

Parágrafo único. É vedada a realização de procedimentos de seleção que impliquem movimentação de servidores em modalidade diversa das previstas nos arts. 2º ou 3º.

Art. 2º As remoções a pedido dos servidores integrantes das Carreiras da Área Penitenciária Federal serão realizadas conforme as seguintes modalidades:

I - por concurso de remoção, conforme procedimento previsto no Capítulo II;

II - por processo seletivo especial, conforme procedimento previsto no Capítulo III;

III - por permuta, conforme procedimento previsto no Capítulo V;

IV - para união de cônjuges, por requerimento simples à Coordenação de Recursos Humanos da Diretoria Executiva, nas hipóteses de que trata o Capítulo VI;

V - para união de cônjuges, por requerimento simples à Coordenação de Recursos Humanos da Diretoria Executiva, na hipótese da alínea "a" do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; ou

VI - por motivo de saúde, por requerimento simples à Coordenação de Recursos Humanos da Diretoria Executiva, na hipótese da alínea "b" do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990.

Parágrafo único. A concorrência nas modalidades de que tratam os incisos I a III do caput ocorrerá entre servidores do mesmo cargo, por vagas oferecidas nas diferentes lotações ou sublotações.

Art. 3º As remoções de ofício dos servidores integrantes das Carreiras da Área Penitenciária Federal serão realizadas no interesse da Administração, conforme inciso I do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990, em decisão fundamentada do Diretor-Geral do DEPEN.

Parágrafo único. A decisão pela remoção de ofício será precedida de consulta ao Conselho do DEPEN, composto pelos servidores indicados na Portaria DEPEN nº 265, de 27 de junho de 2014.

Art. 4º Para os fins desta Portaria, consideram-se como lotações:

I - nos estabelecimentos penais federais:

a) Penitenciária em Campo Grande, com sublotações de plantão e expediente;

b) Penitenciária em Catanduvas, com sublotações de plantão e expediente;

c) Penitenciária em Mossoró, com sublotações de plantão e expediente;

d) Penitenciária em Porto Velho, com sublotações de plantão e expediente; e

e) Penitenciária no Distrito Federal, com sublotações de plantão e expediente; e

II - na unidade central, localizada em Brasília:

a) Assessoria do Gabinete do Diretor-Geral;

b) Diretoria Executiva, com sublotações nas Coordenações;

c) Diretoria de Políticas Penitenciárias, com sublotações nas Coordenações-Gerais e Coordenações;

d) Diretoria do Sistema Penitenciário Federal, com sublotações nas Coordenações-Gerais;

e) Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário Federal;

f) Escola Nacional de Serviços Penais; e

g) Ouvidoria do Sistema Penitenciário Nacional.

CAPÍTULO II

CONCURSO DE REMOÇÃO

Art. 5º O concurso de remoção permitirá a concorrência entre servidores do mesmo cargo por vagas oferecidas nas diferentes lotações ou sublotações, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 9º, e os limites de saída definidos pelo edital de abertura em relação a cada lotação ou sublotação.

§ 1º O concurso observará as regras gerais fixadas nesta Portaria e as regras específicas fixadas no edital de abertura.

§ 2º O concurso ocorrerá preferencialmente antes do ingresso de novos integrantes nas Carreiras, decorrente de nomeação, podendo, no interesse da Administração, ser realizado em outras oportunidades.

§ 3º Para fins de elaboração da demanda de vagas de que trata o inciso I do § 1º do art. 6º, os órgãos poderão solicitar ao Diretor-Geral, como ato preparatório para a realização do concurso de remoção, a alteração de sublotação de servidores, dentro da mesma lotação.

§ 4º Os inscritos no concurso concorrerão às vagas previstas no edital e àquelas que surgirem em decorrência de movimentações propiciadas pelo próprio concurso, respeitando-se, em todos os casos, os limites de saída de cada lotação ou sublotação, conforme regras fixadas em edital.

§ 5º Não serão oferecidas no concurso de remoção as vagas que são objeto de processo seletivo especial, de que trata o Capítulo III.

Art. 6º O edital de abertura do concurso de remoção conterá:

I - quantitativo de vagas disponíveis por lotação ou sublotação, a critério da Administração;

II - regras sobre inscrição e indicação da ordem de preferência de lotações ou sublotações;

III - cronograma;

IV - regras específicas sobre o cálculo de pontuação e a classificação;

V - regras específicas sobre recursos;

VI - designação de Comissão Organizadora, com indicação de seu Presidente; e

VII - procedimentos, condições e outras regras específicas.

§ 1º O quantitativo de vagas disponíveis por lotação ou sublotação será definido pelo Diretor-Geral, considerando:

I - demandas de vagas apresentadas pelos órgãos ao Conselho do DEPEN;

II - definição de prioridades quanto aos projetos e ações do DEPEN; e

III - número de servidores em exercício em cada lotação ou sublotação, e os respectivos índices de vacâncias, afastamentos e licenças.

§ 2º O edital será assinado pelo Diretor-Geral e publicado em Boletim de Serviço.

Art. 7º A inscrição será realizada por formulário impresso ou meio eletrônico, nos termos do edital, podendo ser disponibilizada a listagem completa de todas as lotações ou sublotações do DEPEN para indicação da ordem de preferência do servidor, mesmo não havendo previsão de vagas para todas as lotações ou sublotações no edital, dada a possibilidade de surgimento de vagas em decorrência de movimentações propiciadas pelo próprio concurso, respeitados, em todos os casos, os limites de saída de cada lotação ou sublotação.

§ 1º É vedada a participação no concurso do servidor:

I - que estiver requisitado, cedido ou em exercício provisório em outro órgão da Administração;

II - que tiver retornado ao DEPEN há menos de doze meses após o fim de período de requisição, cessão ou exercício provisório, a contar da data de publicação do edital do concurso;

III - que esteja em gozo das seguintes licenças:

a) por motivo de doença em pessoa da família;

b) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

ou

c) para tratar de interesses particulares;

IV - que tiver sido removido a pedido, em qualquer das hipóteses de que trata o art. 2º, há menos de vinte e quatro meses, a contar da data de publicação do edital do concurso; ou

V - que tiver sido removido de ofício há menos de doze meses, a contar da data de publicação do edital do concurso.

§ 2º Não impede a participação no concurso:

I - exercício de cargo em comissão, hipótese em que o resultado do concurso modificará apenas a lotação originária do cargo efetivo do servidor;

II - gozo de licenças para atividade política ou desempenho de mandato classista; ou

III - afastamento para estudo ou missão no exterior, no interesse da Administração.

Art. 8º A inscrição no concurso poderá ser cancelada a pedido do inscrito, desde que a solicitação de desistência seja enviada até o último dia do prazo estabelecido para a inscrição, salvo na hipótese de que trata o § 2º do art. 31.

§ 1º Em casos excepcionais, o Presidente da Comissão Organizadora poderá autorizar o recebimento de solicitação de desistência após o decurso do prazo previsto no caput, desde que ainda não tenha sido publicado o resultado preliminar.

§ 2º A solicitação de desistência constitui ato irrevogável, o que implicará a impossibilidade de nova inscrição do servidor no mesmo concurso.

Art. 9º A classificação no concurso observará a pontuação total dos inscritos, em ordem decrescente, calculada pela soma dos seguintes fatores:

I - fator P*T, obtido pela multiplicação do peso (P) referente à lotação ou sublotação do servidor pelo tempo de efetivo exercício (T), conforme as diferentes parcelas de que trata o § 2º;

II - fator S, referente à conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu;

III - fator L, referente à conclusão de curso de pós-graduação lato sensu;

IV - fator Q, referente à conclusão de carga horária mínima de qualificação em cursos do Plano Anual de Capacitação da Escola Nacional de Serviços Penais; e

V - fator F, referente à existência de filho com idade inferior a dezoito anos.

§ 1º O tempo de efetivo exercício (T) será computado em dias, até a data da publicação do edital de abertura do concurso, sendo 1,00 ponto para cada dia de efetivo exercício.

§ 2º O tempo de efetivo exercício (T) será dividido em parcelas, que terão peso (P) multiplicador diferenciado, conforme os critérios abaixo:

I - para a parcela de tempo de efetivo exercício em lotação na Penitenciária Federal em Porto Velho, desde que esta seja a lotação atual do servidor:

a) peso 2,0 para o tempo em sublotação expediente; e

b) peso 1,8 para o tempo em sublotação plantão;

II - para a parcela de tempo de efetivo exercício em lotação da unidade central, desde que esta seja a lotação atual do servidor: peso 1,4;

III - para a parcela de tempo de efetivo exercício em sublotação expediente de qualquer estabelecimento penal federal, exceto se essa parcela se enquadrar na hipótese do inciso I, alínea "a": peso 1,2; e

IV - para as parcelas de tempo de efetivo exercício que não se enquadram nas hipóteses dos incisos I a III: peso 1,0.

§ 3º A pontuação total de cada servidor será apurada pela soma de todos os fatores de que tratam os incisos I a V do caput.

§ 4º Serão considerados como tempo de efetivo exercício os afastamentos previstos no art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 5º O fator S, referente à conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu em área pertinente à gestão pública ou à execução penal, equivale a 600 pontos, não sendo devida majoração desse fator pela conclusão de mais de um curso.

§ 6º O fator L, referente à conclusão de curso de pós-graduação lato sensu em área pertinente à gestão pública ou à execução penal, equivale a 300 pontos, não sendo devida majoração desse fator pela conclusão de mais de um curso.

§ 7º O fator Q, referente à conclusão de carga horária mínima de qualificação em cursos do Plano Anual de Capacitação, equivale a 300 pontos, conforme critérios e procedimentos definidos pela Escola Nacional de Serviços Penais.

§ 8º O fator F, referente à existência de filho com idade inferior a dezoito anos, equivale a 300 pontos, não sendo devida majoração desse fator pela existência de mais de um filho.

§ 9º Para a apuração do fator P*T, serão utilizados os registros funcionais do servidor.

§ 10. Para a comprovação dos fatores S, L ou Q, deverá ser apresentado certificado ou diploma de conclusão do curso, cabendo à Escola Nacional de Serviços Penais a avaliação sobre a pertinência do curso de pós-graduação quanto à área de gestão pública ou execução penal.

§ 11. Para a comprovação do fator F, deverá ser apresentada certidão de nascimento de apenas um filho.

§ 12. Em caso de empate, serão observados sucessivamente, na seguinte ordem:

I - a idade do servidor, conforme previsão da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e

II - o tempo total de efetivo exercício, de que trata o § 2º.

§ 13. Persistindo o empate após o uso dos critérios estabelecidos no § 12, será realizado sorteio em sessão pública na unidade central, divulgada pela Comissão Organizadora.

§ 14. Os pesos diferenciados de que trata o § 2º decorrem da constatação de que a lotação ou sublotação é de difícil provimento, conforme diagnóstico constante da Nota Técnica nº 08, de 31 de julho de 2014, do Gabinete do Diretor-Geral do DEPEN.

§ 15. Antes da publicação do resultado preliminar do concurso, o DEPEN publicará a lista de classificação preliminar, com a pontuação de cada um dos inscritos, para oportunizar impugnação específica quanto ao cálculo da pontuação total do servidor, nos termos do edital.

§ 16. Para os fins deste artigo, considera-se lotação atual a lotação em que o servidor está em exercício na data da publicação do edital de abertura do concurso.

Art. 10. O resultado preliminar do concurso consistirá no preenchimento das vagas de acordo com a lista de opções de lotações e sublotações indicada pelos inscritos, observada sua ordem de classificação, nos termos do art. 9º, e respeitados os limites de saída previstos no edital.

§ 1º A participação no concurso implica aceitação pelo servidor de remoção para qualquer das lotações ou sublotações que tenham sido indicadas em sua inscrição.